CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

PARECER Nº 083/2022

Projeto de Lei nº 052-E-2022

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Disciplina os procedimentos relativos às viagens a serviço, concessão de diárias e contém outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 07, e está acompanhada de documentos de fls. 08 a 11.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), sendo o dispositivo relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva disciplinar os procedimentos relativos às viagens a serviço e concessão de diárias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Ocorre que o Projeto de Lei em comento não se encontra maduro para apreciação por esta Casa Legislativa, tendo em vista que não fora especificado no mesmo qual a dotação orçamentária que irá suportar as despesas ora geradas, conforme exigência legal.

Outrossim, é preciso ressaltar que o Projeto de Lei não se fez acompanhar do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas continuadas, o que solicitamos seja providenciado.

Ademais, é preciso destacar que temos um conflito entre o disposto no inciso IV do artigo 2º com o disposto no artigo 5º do Projeto de Lei, o que demanda esclarecimentos ou alteração, para que seja resguardada a segurança jurídica.

Por fim, é preciso também destacar o fato de que o §2º do artigo 3º do Projeto de Lei se encontra em conflito com o disposto no artigo 130 da Lei Municipal nº 293/56 (Estatuto dos Servidores Públicos Muncipais).

Ante o exposto, o Projeto de Lei ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de Lei em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 DE JUNHO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br